

Folha nº 291  
Proc nº 099/23  
Rubrica

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023  
PE Nº 005/2023  
CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA- IPSEMA, E A EMPRESA RODRIGUES EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA-IPSEMA, inscrito no CNPJ sob nº 11.569.190/0001-89, situado na Rua Maranhão nº 1.708 no Bairro GETAT Açailândia/MA, neste ato representado pela Sr.ª Josane Maria Sousa Araújo, Carteira de Identidade nº 000041752995-3 SSP/MA, e CPF Nº 401.094.293-20, Presidente do IPSEMA, nomeada pela portaria nº. 008/2021-GAB, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa RODRIGUES EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ Nº 23.331.746/0001-83 situada na Av. Jose Reinaldo Tavares, nº 04, quadra 03, MU XY - Vila Ildemar CEP 65.930-000 Açailândia/MA , neste ato representado pelo Senhor João Rodrigues da Silva Filho, portador da Cédula de Identidade nº 520496965 SESP/MA e do CPF nº 913.039.663-87, na qualidade de **CONTRATADA**, pelo que contratam obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019, do Decreto Municipal nº 149/2020, Decreto Municipal nº 027/2023, Decreto Municipal nº 204/2021 e alterações posteriores, subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada na prestação de serviços de monitoramento com a operação ininterrupta (vinte e quatro horas, sete dias da semana), abrangendo a prestação de serviços de natureza continuada (sem dedicação exclusiva de mão de obra) com sistema de alarmes via GPRS, com material incluso em comodato ( central de alarme, sensor de presença, teclado numérico, sirene, radio), visando atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005 /2023 e rege- se pelas disposições Expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019, do Decreto Municipal nº 149/2020, Decreto Municipal nº 027/2022, Decreto Municipal nº 204/2021, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie sujeitando- se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708 - GETAT-Açailândia -MA  
Telefone: (99) 99100 8850-E-mail: compraipsema@hotmail.com



Folha n.º ...  
Proc. n.º ...  
Ramo ...

1911

CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais), conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

#### 3.1 Planilhas com Especificações e Quantitativos do Objeto

Item	Especificações	Endereço	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01	contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada na prestação de serviços de monitoramento com a operação ininterrupta (vinte e quatro horas, sete dias da semana, de interesse do IPSEMA	Rua Maranhão nº 1708, GETAT.	12	R\$ 780,00	R\$ 9.360,00
Total.....		R\$ 9.360,00(nove mil trezentos e sessenta reais)			

### CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, classificada conforme abaixo especificado:

U. O	Especificação	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte de Recurso
09.272.0060.2.286	Manutenção Administrativa do IPSEMA	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de ter. pessoas jurídicas	802 Recursos vinculados ao RPPS. Taxa de adm.

4.2. Em Caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O contrato a ser firmado, decorrente do presente termo, terá início em 01 de março de 2024 até 01 de março de 2025

### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, PRAZO E INSTALAÇÃO:

6.2. Especificação da Prestação de Serviços

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708 - GETAT-Açailândia –MA  
Telefone: (99) 99100 8850-E-mail: compraipsema@hotmail.com



Printed on  
Recycled Paper



CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

- 6.2.1. A contratada deverá ter uma base de funcionamento sediada no Município de Açailândia, tendo em vista a necessidade de pronta resposta com envio de equipe, no caso de disparo de alarme.
- 6.2.2. A contratada deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro de execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, que sobrevenha em prejuízo da contratante ou de terceiros, sem qualquer ônus para a contratante, incluindo a substituição de itens ou o ressarcimento do valor dos mesmos que venham por ventura a serem furtados/roubados.
- 6.2.3. A contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.2.4. A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração.
- 6.2.5. A contratada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.
- 6.2.6. A contratada deverá manter devidamente limpo os locais onde se realizarem os serviços.
- 6.2.7. A contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela contratante, sem qualquer ônus adicional para a contratante.
- 6.2.8. A contratada deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do contrato.
- 6.2.9. O monitoramento eletrônico das dependências do estabelecimento deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas diárias, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados, através dos sistemas instalados pela contratada.
- 6.2.10. As gravações poderão ser acompanhadas pelos profissionais da contratante, podendo estes solicitarem a instalação dos programas nos computadores de trabalho, quando isso facilitar o acompanhamento do funcionamento das dependências.
- 6.2.11. Sempre que solicitadas, todas as gravações deverão ser disponibilizadas para os profissionais da contratada. Estas podem ser utilizadas na elucidação dos fatos ocorridos nas dependências da CONTRATANTE, sempre que necessário.
- 6.2.12. A contratada deverá responsabilizar-se pela aquisição/inclusão de licenças necessárias para perfeita execução do objeto deste contrato.
- 6.2.13. A contratada deverá responsabilizar-se por todo ferramental, dispositivos e aparelhos adequados a perfeita execução do contrato.
- 6.2.14. O monitoramento eletrônico nas dependências do estabelecimento deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas diárias, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados através dos sistemas instalados no prédio do IPSEMA, pela contratada.
- 6.2.15. Em caso de disparo de alarme, a unidade de operação deverá identificar o exato setor violado nas dependências do imóvel solicitado, verificar via sistema monitoramento e enviar equipe de pronta resposta se preciso.



Folio 100  
Page 100  
Rubens



CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

6.2.16. Quando da confirmação da violação das dependências monitoradas, o operador do sistema deverá contatar o servidor responsável pelo estabelecimento, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

6.2.17. Acionar os órgãos de segurança pública local (polícia civil ou militar) para a verificação in loco do imóvel monitorado, somente após análise e confirmação do motivo do alarme na unidade de operação ou do chamado de urgência dos servidores.

6.2.18. A central de alarme deverá permitir a programação de usuários, além de possibilitar o registro eletrônico de todas as operações efetuadas pelos usuários registrados, tais como, acionamento e desativação do sistema, devendo, ainda, emitir sinal de disparo do alarme para as sirenes e para a unidade de operação.

6.2.19. O sistema compartilhado de monitoramento e de gerenciamento deverá ser operado por pessoa especializado, devendo funcionar nas dependências da contratada, o qual deverá atender as exigências mínimas de segurança dos dados e das instalações.

6.2.20. Os softwares e respectivas licenças que se fizerem necessários para a prestação dos serviços são de responsabilidade da contratada.

### 6.3. Manutenção dos Equipamentos

6.3.1. A contratada é responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como efetuar a troca de peças, para o perfeito funcionamento dos mesmos.

### 6.4. Da necessidade de instalação:

6.4.1. Os serviços de instalação dos equipamentos deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento, não podendo este objeto ser terceirizado.

6.4.2. A instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços em epígrafe deve ser feita em horários e dias normais de expediente da contratada, sendo que, quando houver necessidade de realizar a instalação fora do horário normal de expediente de a contratada, ainda que este serviço seja solicitado pela contratante, isto não implicará em adicional de preços.

6.4.3. No momento da instalação, os técnicos da contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços devidamente identificados.

6.4.4. Todos os componentes destinados a instalação dos equipamentos deverão ser novos e de 1ª linha, com garantia mínima de 01 (um) anos, contados a partir da conclusão da instalação e formalização do recebimento do serviço pela contratante.

6.4.5. Os serviços de instalação deverão ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da conclusão da instalação e formalização do recebimento do serviço pela contratante.

6.4.6. A contratada deverá fornecer todo material necessário para deixar os equipamentos instalados e em perfeito funcionamento, tais como: material elétrico, cabo de rede, material de aterramento, eletrodutos para passagem de fios, parafusos, porcas, suporte e buchas

Folios:  
Proc. n.  
Rubric...

...

...

...





para a fixação de equipamentos e demais materiais necessários para a instalação de equipamentos.

6.4.7. O prazo para instalação dos equipamentos e início da prestação dos serviços de monitoramento eletrônico será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de publicação do contrato.

TABELA da Necessidade de equipamentos cedidos em comodato

SISTEMA DE ALARME		
ORGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA		
ENDEREÇO: Escritório Rua Maranhão nº 1708, GETAT		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Central de alarme	1
2	Módulo GPRS	1
3	Módulo Internet	1
4	Bateria selada 12 Voltz 7 amperes	1
5	Sensores infravermelho PET	16
6	Sirene Bitonal	1
7	Sensores infravermelho externo	2

Folha nº

Proc nº

Rubrica

295

049/23

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.



Form No. 1  
Page No. 1  
Subject: English

100

100

100

CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

7.1.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco nº:756

Nome da instituição: SICOOB

Agência:4437

Conta corrente:5664-2

RODRIGUES EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ Nº 23.331.746/0001-83

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso está esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando- se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente à mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:**

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93



Form of  
Proc of  
Rudolf

1875  
1876  
1877  
1878  
1879  
1880  
1881  
1882  
1883  
1884  
1885  
1886  
1887  
1888  
1889  
1890  
1891  
1892  
1893  
1894  
1895  
1896  
1897  
1898  
1899  
1900

CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento Expresso da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:**

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.5 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VA = VDI / INI X INF onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

Folha nº .....  
Proc nº .....  
Rubrica.....

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no Caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas a secretaria ou órgão contratante, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

15.1. São obrigações da CONTRATANTE:

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708 - GETAT-Açailândia –MA  
Telefone: (99) 99100 8850-E-mail: compraipsema@hotmail.com



1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

Form 100-10  
Proc. 100-10  
Rubber stamp



CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

15.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

15.1.2. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

15.1.3. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

15.1.4. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

15.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

15.1.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto;

#### 15.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.2.1. Efetuar a entrega do(s) produto(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência.

15.2.2. Efetuar a entrega de forma imediata e em sua totalidade no prazo estipulado, contados a partir do recebimento do Empenho.

15.2.3. Ofertar produto(s) de primeira qualidade.

15.2.4. Os produtos adjudicados deverão ser transportados de forma a mantê-los incólumes e em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.

15.2.5. Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência.

15.2.6. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

15.2.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação, inclusive quanto ao frete e descarregamento do(s) produto(s).

15.2.8. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

15.2.9. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência;

15.2.10. Entregar os produtos com Manual de Utilização e/ou documentação similar em português.

15.2.11. Todos os produtos devem atender ao prazo de garantia legal estabelecido pelo fabricante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

17.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar



Folha 1  
Proc. nº  
Rybnica

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10





os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL Nº 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme segue:

I – Advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o contratado/licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

17.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

17.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

17.5. O atraso injustificado na execução do fornecimento/serviço sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

17.5.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

17.5.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

17.6. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

17.6.1. Advertência escrita;

17.6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

17.6.3. Suspensão temporária impedirá o fornecedor/prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

17.6.3.1. Seis meses, nos casos de:

17.6.3.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e

17.6.3.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

17.6.3.2. Doze meses, nos casos de:

Table 1  
PROCEDURE  
RUBINSON

1. The first step is to identify the main components of the system. This involves a thorough review of the technical specifications and a consultation with the relevant stakeholders. The goal is to understand the scope and objectives of the project.

2. Once the components are identified, the next step is to develop a detailed project plan. This plan should outline the tasks, resources, and timeline for each phase of the project. It is essential to have a clear understanding of the dependencies between different tasks.

3. The third step is to allocate resources and assign responsibilities. This involves identifying the skills and expertise required for each task and ensuring that the right people are assigned to those tasks.

4. Finally, the project is executed according to the plan. This involves monitoring progress, managing risks, and communicating regularly with stakeholders. It is important to be flexible and adapt to changes as the project progresses.



17.6.3.2.1. Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

17.6.3.3. Vinte e quatro meses, nos casos de:

17.6.3.3.1. Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

17.6.3.3.2. Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

17.6.3.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública; ou

17.6.3.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

17.6.4. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao licitante ou contratado, na modalidade pregão, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.6.4.1. A penalidade não poderá ser superior a 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

17.6.5. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:

17.6.5.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos do item 20.6.3; ou 20.6.5.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

20.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no DECRETO MUNICIPAL Nº 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

20.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

20.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:**

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.



Form 1041  
Estate of  
Ruben

1998

1999

2000

2001

2002

2003

2004

2005

2006

2007

2008

2009



CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:**

20.1. Os Casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019, do Decreto Municipal nº 149/2020, Decreto Municipal nº 027/2023, Decreto Municipal nº 204/2021, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO**

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:**

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA**


23.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO:**

24.1. Não será permitida a subcontratação do Objeto

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

AÇAILÂNDIA (MA), 01 MARÇO DE 2024.

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE  
AÇAILÂNDIA-IPSEMA  
JOSANE MARIA SOUSA ARAÚJO  
CPF Nº 401.094.293-20  
CONTRATANTE


Form 1041-10  
Proc. 10/1/00  
RUBEN





RODRIGUES EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA  
CNPJ Nº 23.331.746/0001-83  
JOÃO RODRIGUES DA SILVA FILHO  
CPF Nº 913.039.663-87  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.  CPF: 749.744.493-34

02.  CPF: 338.609.443-72

Public Health  
Proc. 10/1/1910  
Rubin

Public Health  
Proc. 10/1/1910  
Rubin

Public Health

Proc. 10/1/1910

Rubin

Public Health

Proc. 10/1/1910

Rubin





Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Folha nº 303  
Proc nº 099/23  
Rubrica

### EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 001/2024 referente ao PE nº 005/2023. **PARTES:** Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, pela **CONTRATANTE;** e a empresa RODRIGUES EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ Nº 23.331.746/0001-83 situada na Av. Jose Reinaldo Tavares, nº 04, quadra 03, MU XY - Vila Ildemar CEP 65.930-000 Açailândia/MA , neste ato representado pelo Senhor João Rodrigues da Silva Filho, portador da Cédula de Identidade nº 520496965 SESP/MA e do CPF nº 913.039.663-87, na qualidade de **CONTRATADA**, **OBJETO:** contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada na prestação de serviços de monitoramento com a operação ininterrupta (vinte e quatro horas, sete dias da semana), abrangendo a prestação de serviços de natureza continuada (sem dedicação exclusiva de mão de obra) com sistema de alarmes via GPRS, com material incluso em comodato ( central de alarme, sensor de presença, teclado numérico, sirene, radio), visando atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, **BASE LEGAL:** à legislação que se aplica a modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019, do Decreto Municipal nº 149/2020, Decreto Municipal nº 027/2023, Decreto Municipal nº 204/2021 e alterações posteriores, subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie, **VALOR TOTAL** de R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024, Unidade Orçamentária:** 09.272.0060.2.286-**ESPECIFICAÇÕES:** Manutenção Administrativa do IPSEMA; **ELEMENTO DAS DESPESAS:** 3.3.90.39.00.00–Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica-**FONTE DO RECURSO:** 802 - Recursos vinculados ao RPPS Taxa de adm. **SIGNATARIOS:** Josane Maria Sousa Araújo Carteira de identidade nº 000041752995-3 SSP/ MA, e do CPF Nº 401.094.293-20, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, pela **CONTRATANTE** João Rodrigues da Silva Filho, portador da Cédula de Identidade nº 520496965 SESP/MA e do CPF nº 913.039.663-87, pela **CONTRATADA**. **FORO:** Comarca de Açailândia/MA. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios no Município de Açailândia-MA-IPSEMA. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de março de 2024. **VIGENCIA:** 01 de março de 2024 a 01 de março de 2025. Josane Maria Sousa Araújo-Presidente do IPSEMA. Portaria Nº 008/2021-GAB.

Josane Maria Sousa Araújo  
Presidente do IPSEMA  
Portaria nº 008/2021– GAB.

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708 - GETAT-Açailândia –MA  
Telefone: (99) 3592-6005-E-mail: ipsema2010@hotmail.com

Faint, illegible text in the top left corner, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Vertical column of faint, illegible text in the center of the page, likely bleed-through from the reverse side.

Faint, illegible text at the bottom center of the page, likely bleed-through from the reverse side.





# DIÁRIO OFICIAL

## Açailândia - Maranhão

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

**PODER EXECUTIVO**



Folha nº 304  
Proc nº 090/23  
Rubrica

**VOLUME 10, Nº 1933/2024, AÇAILÂNDIA, MA, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 11 PÁGINAS**

### ADJUDICAÇÃO SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO

#### COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

#### ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 017/2023 ..... 1

#### ERRATA

ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024.0109.1/PE/051/2022. .... 1

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:  
2023.0214.5. .... 2

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0220.1/PE/041/2023 ..... 2

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0221.2 ..... 3

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0223.1/PE/044/2023 ..... 3

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0223.2 ..... 4

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0226.3/PE/025/2023 ..... 4

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0227.2/PE/046/2023. .... 5

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0228.1/PE/025/2023. .... 5

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0228.2/PE/036/2023 ..... 6

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0229.4/PE/015/2023 ..... 7

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0229.4/PE/015/2023 ..... 7

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:  
2023.0202.1/PE/066/2022. .... 7

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO:  
001/D/001/2018 ..... 7

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO:  
001/D/002/2018 ..... 8

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO:  
001/D/004/2018. .... 8

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO:  
001/D/005/2018 ..... 8

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO:  
001/D/005/2018 ..... 8

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO:  
001/D/005/2018 ..... 8

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO:  
001/D/005/2018 ..... 8

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO:  
001/D/005/2018 ..... 8

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO:  
001/D/005/2018 ..... 8

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO:  
001/D/005/2018 ..... 8

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO:  
001/D/005/2018 ..... 8

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO:  
001/D/005/2018 ..... 8

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO:  
001/D/005/2018 ..... 8

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO:  
001/D/005/2018 ..... 8

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO:  
001/D/005/2018 ..... 8

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO:  
001/D/005/2018 ..... 8

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO:  
001/D/005/2018 ..... 8

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO:  
001/D/005/2018 ..... 8

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO:  
001/D/005/2018 ..... 8

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO:  
001/D/005/2018 ..... 8

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO:  
001/D/005/2018 ..... 8

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO:  
001/D/005/2018 ..... 8

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO:  
001/D/005/2018 ..... 8

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO:  
001/D/005/2018 ..... 8

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO:  
001/D/005/2018 ..... 8

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO:  
001/D/005/2018 ..... 8

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO:  
001/D/005/2018 ..... 8

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO:  
001/D/005/2018 ..... 8

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO:  
001/D/005/2018 ..... 8

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO:  
001/D/005/2018 ..... 8

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO:  
001/D/005/2018 ..... 8

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO:  
001/D/005/2018 ..... 8

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO:  
001/D/005/2018 ..... 8

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO:  
001/D/005/2018 ..... 8

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO:  
001/D/005/2018 ..... 8

#### PODER EXECUTIVO

#### COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 017/2023

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando o resultado da Tomada de Preços nº 017/2023, instruída pelo **Processo Administrativo nº 39.075/2023**, tendo por objeto a abertura de processo licitatório para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para construção do bloco administrativo da Prefeitura Municipal de Açailândia de interesse da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, A Comissão Central de Licitação, **adjudica** o certame à empresa W BARROS FERREIRA EIRELI-EPP., CNPJ 14.573.208/0001-04, com sede e domicílio a Rua Tiradentes I, 1004 Centro Açailândia/MA, pelo valor de R\$ 338.327,30 (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta centavos), por estar em conformidade com a lei.

Publique-se.

Açailândia/MA, 04 de março de 2024.

Wener Roberto dos Santos Moraes  
Presidente da Comissão Central de Licitação

Mardônio de Oliveira Almeida  
Membro da Comissão Central de Licitação

Alzilene da Cruz Rodrigues  
Membro da Comissão Central de Licitação

#### ERRATA

ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO Nº  
2024.0109.1/PE/051/2022.

Retifica-se o Extrato do Contrato 2024.0109.1/PE/051/2022, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Açailândia,





Presidente da Comissão Central de Licitação

Votam com o presidente:

Alzilene da Cruz Rodrigues  
Membro da Comissão Central de Licitação

Mardônio de Oliveira Almeida  
Membro da Comissão Central de Licitação

## IPSEMA

### EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024 REFERENTE  
AO PE Nº 005/2023.

#### EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 001/2024 referente ao PE nº 005/2023. **PARTES:** Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, pela **CONTRATANTE**; e a empresa RODRIGUES EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ Nº 23.331.746/0001-83 situada na Av. Jose Reinaldo Tavares, nº 04, quadra 03, MU XY - Vila Ildemar CEP 65.930-000 Açailândia/MA, neste ato representado pelo Senhor João Rodrigues da Silva Filho, portador da Cédula de Identidade nº 520496965 SESP/MA e do CPF nº 913.039.663-87, na qualidade de **CONTRATADA**. **OBJETO:** contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada na prestação de serviços de monitoramento com a operação ininterrupta (vinte e quatro horas, sete dias da semana), abrangendo a prestação de serviços de natureza continuada (sem dedicação exclusiva de mão de obra) com sistema de alarmes via GPRS, com material incluso em comodato (central de alarme, sensor de presença, teclado numérico, sirene, rádio), visando atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, **BASE LEGAL:** à legislação que se aplica a modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019, do Decreto Municipal nº 149/2020, Decreto Municipal nº 027/2023, Decreto Municipal nº 204/2021 e alterações posteriores, subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie, **VALOR TOTAL** de R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2024, Unidade Orçamentária: 09.272.0060.2.286-**ESPECIFICAÇÕES:** Manutenção Administrativa do IPSEMA; **ELEMENTO DAS DESPESAS:** 3.3.90.39.00.00–Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica-**FONTE DO RECURSO:** 802 - Recursos vinculados ao RPPS Taxa de adm. **SIGNATARIOS:** Josane Maria Sousa Araújo Carteira de identidade nº 000041752995-3 SSP/ MA, e do CPF Nº 401.094.293-20, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, pela

**CONTRATANTE** João Rodrigues da Silva Filho, portador da Cédula de Identidade nº 520496965 SESP/MA e do CPF nº 913.039.663-87, pela **CONTRATADA**. **FORO:** Comarca de Açailândia/MA. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios no Município de Açailândia-MA-IPSEMA. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de março de 2024. **VIGENCIA:** 01 de março de 2024 a 01 de março de 2025. Josane Maria Sousa Araújo-Presidente do IPSEMA. Portaria Nº 008/2021-GAB.

Josane Maria Sousa Araújo  
Presidente do IPSEMA  
Portaria nº 008/2021- GAB.

Folha nº 305  
Proc nº 09923  
Rubrica.....

10

11

Form 10  
Page 10  
Rubber

12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100



**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015  
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações  
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA  
[www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)

**Aluisio Silva Sousa**  
*Prefeito Municipal*

**Renan Rodrigues Sorvos**  
*Procurador-Geral do Município*

Folha nº 306  
Proc nº 099/23  
Rubrica.....

100

100

Roller No. 100  
Proc. No. 100  
Rubber No. 100

